



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 168/GSER**

**PUBLICADA NO DOE DE 13.07.12**

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA Portaria nº 078/GSER, de 13.10.10**

Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2013, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, previsto no Anexo Único da Portaria nº 078/GSER, de 13 de outubro de 2010, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Protocolo ICMS 84/12)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e,

**Considerando** a publicação do Protocolo ICMS 84/12, que altera o Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

**Considerando** a [Portaria nº 078/GSER](#), de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, prevista no Ajuste SINEF 07/05,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2013, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, previsto no Anexo Único da [Portaria nº 078/GSER](#), de 13 de outubro de 2010, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Protocolo ICMS 84/12):

- I - 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- II - 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- III - 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no *caput* aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos do art. 2º da [Portaria nº 078/GSER](#), de 13 de outubro

de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita